

Lei nº 3.295, de 05 de novembro de 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDERNEIRAS/SP para o Exercício de 2016.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Pederneiras-Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pederneiras, para o exercício de 2016 estima a Receita líquida em R\$ 116.572.504,47 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 116.572.504,47 (cento e dezesseis milhões quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 2.438.464,50 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o Poder Legislativo e R\$ 114.134.039,97 (cento e quatorze milhões cento e trinta e quatro mil trinta e nove reais e noventa e sete centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	115.947.399,73
1.1. Receita Tributária	13.908.068,63
1.2. Receita de Contribuições	3.300.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.318.887,93
1.6. Receita de Serviços	83.634,36
1.7. Transferências Correntes	95.450.499,91
1.9. Outras Receitas Correntes	1.886.308,90
2. RECEITAS DE CAPITAL	625.104,74

2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.4. Transferências de Capital	625.104,74
TOTAL	116.572.504,47

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.438.464,50
02.01 - GABINETE	4.570.593,00
02.02 – PROCURADORIA	2.927.590,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	329.950,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	610.800,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.472.150,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.006.670,00
02.08 – SECRETARIA MUN. ALMOXARIFADO CONTROLE PATRIMONIAL	1.430.970,00
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL	2.061.828,91
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.788.090,75
02.11 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	286.214,11
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.156.916,67
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.033.892,20
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.219.956,48
02.15 – FUNDEB	18.153.810,30
02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.399.483,55
02.17 – SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.228.270,00
02.18 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	198.400,00
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.162.236,65
02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS	11.534.660,00
02.21 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.208.937,25
02.22 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	394.470,00
02.23 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	872.100,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	604.850,10
02.25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DE CONVÊNIOS	181.200,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	116.572.604,47

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.438.464,50
02. JUDICIÁRIA	1.727.690,00
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.199.900,00
04. ADMINISTRAÇÃO	10.652.240,00
06. SEGURANÇA PUBLICA	577.103,00

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.138.633,77
10. SAÚDE	34.190.808,87
12. EDUCAÇÃO	37.373.766,78
13. CULTURA	1.202.983,55
15. URBANISMO	11.921.162,35
16. HABITAÇÃO	12.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	732.541,65
20. AGRICULTURA	872.100,00
22. INDÚSTRIA	218.195,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.394.900,00
25. ENERGIA	3.330.000,00
26. TRANSPORTE	632.050,00
27. DESPORTO E LAZER	1.657.965,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	116.572.504,47

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	1.446.190,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	2.438.464,50
0003. ATENÇÃO BÁSICA	6.757.519,00
0004. CTA - ATENÇÃO E PREVENÇÃO DST/AIDS	119.343,44
0005. ATENÇÃO AO DIABÉTICO	81.624,00
0006. MOSTRE O SORRISO PEDERNEIRAS	1.895.450,00
0007. PROGRAMA IMUNIZAÇÃO TOTAL	817.770,32
0008. PSF/PACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.027.850,00
0009. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.424.700,00
0010. GESTÃO TRANSPARENTE	474.070,00
0011. APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE	1.156.916,67
0012. COORDENADORIA DE RETRANSMISSÃO DE TV	15.000,00
0015. COMPRAS E LICITAÇÕES	610.800,00
0017. APOIO ADMIN. À PROCURADORIA JURIDICA	1.199.900,00
0018. SENTENÇAS JUDICIAIS	281.500,00
0019. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.222.150,00
0020. ENCARGOS SOCIAIS	1.844.000,00
0021. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	246.000,00
0022. INFORMATIZAÇÃO	160.000,00
0023. PLANEJAMENTO E CONTROLE CONTÁBIL	329.950,00
0024. GESTÃO FINANCEIRA	374.700,00
0026. GESTÃO TRIBUTÁRIA	206.790,00
0027. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	101.580,00
0028. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ORGÃO GESTOR	2.061.828,91
0029. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	2.491.025,94
0030. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	915.999,26
0031. COMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE	381.065,55
0032. CONSELHO TUTELAR	286.214,11
0043. SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA	7.219.500,00
0044. ILUMINA PEDERNEIRAS	3.330.000,00
0045. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	429.695,00
0046. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	436.704,00
0047. PLANEJAMENTO DE TRÁNSITO E VIÁRIO	168.146,10
0048. AEROPORTO	10.000,00
0049. TERMINAL RODOVIÁRIO	261.560,00

0050. CEMITÉRIO	723.600,00
0051. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	872.100,00
0055. DESENVOLVIMENTO URBANO	382.470,00
0056. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	732.541,65
0057. BRINCANDO E APRENDENDO	6.821.996,00
0058. FORMANDO CIDADÃOS	6.773.474,11
0062. MERENDA ESCOLAR	2.355.236,03
0063. FUNDEB FUNDAMENTAL	10.814.610,30
0065. INTELECTUARTE	195.175,00
0066. APOIO ADMI. DEPTO. OBRAS	2.029.250,00
0067. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	409.806,81
0069. FÁBRICA DE CIMENTO	218.195,00
0070. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	551.685,44
0071. APOIO AO ESPORTE	1.034.770,00
0072. ESPORTE É VIDA	193.500,00
0074. AÇÃO SOCIAL	2.500,00
0075. DEFESA CIVIL	14.700,00
0077. TRANSPORTE PARA TODOS	3.269.250,34
0078. FUNDEB INFANTIL	7.330.200,00
0079. FUNDEB- EJA	9.000,00
0083. GESTÃO DO FUNDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS-FUMB	562.403,00
0085. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	323.600,00
0087. INTEGRAÇÃO CULTURAL	1.007.808,55
0088. TURISMO CULTURAL	1.196.500,00
0092. ALMOXARIFADO	934.400,00
0093. PATRIMONIO	111.080,00
0094. TRANSPORTE	370.490,00
0096. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.675.003,88
0097. CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	377.910,00
0098. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	188.400,00
0099. HABITAÇÃO	12.000,00
0100. CONTROLE INTERNO	92.220,00
0101. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.281.421,56
0102-CONTROLE DE CONVÊNIOS	181.200,00
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	116.572.504,47

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	113.753.633,41
3.1.90.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.505.141,89
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.248.491,52
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.518.871,06
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	2.518.871,06
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	116.572.504,47

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I. abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c. § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.
- V. realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2016, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º. Durante o exercício de 2.016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º. Fica convalidado na Lei nº 3.103 de 29/10/2013– PPA e na Lei nº 3.281 de 15/09/2015– LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 8º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 05 de novembro de 2.015.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL